



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2025.


Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Apraz-me apresentar o Relatório Circunstanciado das Atividades Econômicas-Financeiras do Exercício de 2025, contemplando as realizações do Poder Executivo e Legislativo de Beruri no exercício financeiro de 2025, em obediência ao disposto no art. 13, I, da Lei Complementar Estadual n.º 006 de 22 de janeiro de 1991.

O presente Relatório de Atividades contempla o conjunto de ações realizadas pelo Município de Beruri, englobando atividades administrativo-organizacionais e as atividades econômicas-financeiras.

As realizações dos atos administrativos, desenvolvidos em harmonia com as diretrizes impostas nas leis de planejamento do Município – Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 (Lei nº 297/2021), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 331/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 333/2024), traduzem os esforços do Poder Executivo para cumprir sua missão, de maneira cada vez mais efetiva, eficaz, eficiente e econômica.


EMERSON KLUNGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri



I. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

A Lei Complementar n.º 006 de 22 de janeiro de 1991 impõe aos Gestores Públicos a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Geral ao Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto nos artigos 9º e 20, inciso I, transcrito:

Art. 9.º - O Balanço Geral dos Municípios referente ao exercício anterior será remetido à Câmara Municipal até o dia 30 de março, acompanhado da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado ou, se houver, do Município, e constituído dos documentos a seguir:

- I - Balanço Orçamentário;**
- II - Balanço Financeiro;**
- III - Balanço Patrimonial.**

Art. 20 - A Prefeito Municipal apresentará ao Tribunal de Contas do Estado, na forma que dispuser a Lei, de acordo com Ato Normativo do mesmo Tribunal:

I - até 30 de março de cada ano as contas anuais referentes ao exercício anterior, acompanhadas das respectivas demonstrações;

(...)

A apreciação da Prestação de Contas de órgãos e instituições da Administração Pública, assim como da Gestão Fiscal, prestada anualmente pelo Ordenador de Despesa e Chefe do Poder, com a devida emissão do respectivo Acórdão e Parecer Prévio, constituem atribuições constitucionais do Tribunal de Contas do Estado.

O artigo 71 da Constituição da República Federativa determina que o Controle Externo fique, no âmbito municipal, a cargo da respectiva Casa Legislativa, exercida com o auxílio do Tribunal de Contas.

Em cumprimento ao prescrito na Constituição Federal de 1988, no artigo 40, inciso I da Constituição Estadual, ambos aplicados por analogia, nos artigos 1º, inciso I, e 29, ambos da Lei Estadual nº 2.423/96, compete ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas proceder à análise das contas prestadas pelo Poder Executivo de Beruri do período de 01/01/2025 a 31/12/2025, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO, Chefe do Poder Executivo e Ordenador de Despesa.

A atuação do Tribunal de Contas do Estado tem dupla finalidade. A primeira, de subsidiar tecnicamente o julgamento político realizado pela Câmara Municipal, oferecendo-lhe Parecer Prévio, de caráter técnico, contendo informações detalhadas sobre o cumprimento das fixações orçamentárias, para que aquela possa exercer o julgamento sobre as Contas tal como fixado no art. 49, IX, da Constituição Federal e no art. 16, IV e V da Lei Orgânica, que assim dispõe:



Art. 16. Compete a Câmara Municipal, privativamente entre outras as seguintes atribuições:

(...)

IV – exercer, com auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

Cabe, ainda, à Egrégia Corte de Contas o julgamento das contas dos administradores públicos, enquanto Ordenadores de Despesas, consoante art. 71, inciso II da Constituição da República, art. 40, inciso II da Constituição do Estado e inciso II do art. 1º da Lei Estadual nº 2.423/96.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar n.º 101/2000, em seu artigo 57, apreciar a responsabilidade na Gestão Fiscal das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em resumo, atendendo ao disposto no art. 13, inciso I da Lei Complementar n.º 006 de 22 de janeiro de 1991, o Município de Beruri, tem a honra de encaminhar o presente Relatório que demonstra os resultados alcançados pelo Município no exercício de 2025, consolidados através do Balanço Geral, o qual se constitui na Prestação de Contas Anual, sob minha responsabilidade.

II. DO BALANÇO GERAL E SEUS ANEXOS:

Compõe a Prestação de Contas do Município de Beruri relativo ao exercício de 2025, dentre outros documentos:

- Demonstração da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas;
- Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias segundo as Categorias econômicas;
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;



- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrações das Variações Patrimoniais;
- Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;
- Demonstrativo da Dívida Fundada Externa;
- Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;

III. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO-ORGANIZACIONAIS

1. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

O art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe como normas de planejamento da Administração Pública, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A iniciativa do processo legislativo dessas matérias é imposta ao Poder Executivo.

1.1. DO PLANO PLURIANUAL

O **Plano Plurianual** é o instrumento que estabelece os projetos e os programas de longa duração do governo e, consideradas as necessidades setoriais, tem como finalidade estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

O art. 165, inciso I c/c § 1º da Carta Magna trazem a exigência desse instrumento legal de planejamento.

Aprovado para o quadriênio 2022-2025, através da Lei Municipal n.º 297/2021, o Plano Plurianual vem sendo executado em total obediência ao ditame legal.

1.2. DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, nos termos do § 2º, do art. 165 da Constituição da República de 1988, compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Trata-se, portanto, de instrumento para orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

A **Lei Municipal n.º 331/2024**, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, contendo os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



1.3. DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

O Orçamento para o exercício de 2025 do Município de Beruri é tratado pela **Lei Municipal n.º 333/2024**, com previsão inicial para as receitas e despesas orçamentárias no montante de **R\$ 147.068.848,00 (cento e quarenta e sete milhões e sessenta e oito mil e oitocentos e quarenta e oito reais)**.

IV. DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS

1. DA RECEITA

1.1. DA RECEITA PREVISTA

A Lei Orçamentária aprovou a receita total prevista para 2025, no valor de **R\$ 106.914.203,00 (cento e seis milhões, novecentos e quatorze mil e duzentos e três reais)**, demonstrada por Categoria como segue:

1 - Receitas Correntes	R\$	114.413.125,00
1.1 - Receita Tributária	R\$	4.159.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$	227.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	924.300,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$	53.500,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$	109.044.625,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	4.200,00
2 – Receitas de Capital	R\$	0,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$	0,00
3 – Receitas Correntes Intra	R\$	0,00
7.2 – Receitas de Contribuições – Intra	R\$	0,00
4 – Receitas de Retificação (-)	R\$	-7.498.922,00
9.1 – Transferências Correntes (-)	R\$	0,00
5 – TOTAL (1 + 2 + 3 – 4)	R\$	106.914.203,00



1.2. DA RECEITA ARRECADADA

A Receita Orçamentária arrecadada atingiu **R\$ 132.811.189,32** (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e onze mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

As informações evidenciam uma arrecadação à maior na ordem de **R\$ 41.741.134,85** (quarenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme demonstrativo a seguir:

1. RECEITAS CORRENTES	138.252.604,18
1.1 - Receita Tributária	4.004.302,18
1.2 – Receita de Contribuição	98.739,60
1.3 – Receita Patrimonial	846.028,39
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	133.303.534,01
1.9 - Outras Receitas Correntes	0,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.392.690,56
2.4 – Transferências de Capital	2.392.690,56
3. RECEITAS DE RETIFICAÇÃO (-)	7.834.105,42
4. TOTAL (1+2-3)	132.811.189,32

A arrecadação da receita foi realizada por instituições bancárias.

1.1. DA RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária compõe também o grupo das receitas próprias, oriunda da competência do Município de tributar, conforme disposição na Constituição Federal, no artigo 145, I, tendo sido arrecadado no exercício o montante de **R\$ 4.004.302,18** (quatro milhões, quatro mil, trezentos e dois reais e dezoito centavos).

1.2. DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

A Receita de Contribuições, que compõe o somatório das receitas correntes, refere-se à Receita de Contribuição para o Município de Beruri.



A receita de Contribuições alcançou **R\$ 98.739,60** (noventa e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), do total da receita arrecadada.

1.3. DA RECEITA PATRIMONIAL

A Receita Patrimonial, que compõe o somatório das receitas correntes, refere-se ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, decorrente de bens mobiliários oriunda de aplicação no mercado financeiro.

Em 2025, a arrecadação desta receita somou **R\$ 846.028,39** (oitocentos e quarenta e seis mil, vinte e oito reais e trinta e nove centavos).

1.6 - RECEITAS DE SERVIÇOS

Não houve registro de Receita de Serviços neste exercício.

1.7. DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Compõem as Transferências Correntes, os recursos financeiros recebidos de outras pessoas de Direito público ou privado, quando destinadas a atender a despesa de manutenção e funcionamento, de natureza eminentemente corrente.

Foi arrecadado em 2025 **R\$ 133.303.534,01** (cento e trinta e três milhões, trezentos e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e um centavo)(bruto), conforme demonstrado no Anexo X, tendo sido deduzido para o Fundeb o valor de **R\$ 7.834.105,42** (sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e cinco reais e quarenta e dois centavos), ficando assim o valor líquido da receita arrecadada no montante de **R\$ 132.811.189,32** (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e onze mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

1.8. DAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

O total da transferência de capital, totalizou um montante de **R\$ 2.392.690,56** (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), conforme demonstrado no anexo I do Balanço.

2. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Com base em disposições legais em vigor, foram realizadas alterações no Orçamento inicial, autorizadas pelo disposto no art. 7º, Alíneas a, b, c, d, da Lei Orçamentária Anual.



A tabela a seguir detalha as mutações orçamentárias ocorridas em 2025:

1. – ANULAÇÃO (SUPLEMENTAÇÃO)	51.292.266,15
2. – EXCESSO (SUPLEMENTAÇÃO)	42.066.331,10
3. – SUPERAVIT (SUPLEMENTAÇÃO)	4.472.490,24

3. DA DESPESA

3.1. DA FIXAÇÃO DA DESPESA

As despesas públicas constituem o conjunto dos gastos públicos autorizados por intermédio do orçamento ou de créditos adicionais, devendo evidenciar a política econômico-financeira e os programas de governo destinados a satisfazer as necessidades da comunidade.

Considerando a estrutura organizacional do Município, fixaram-se recursos para o exercício de 2025, no Orçamento Municipal da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Beruri	3.008.000,00
Gabinete do Prefeito	3.270.000,00
Secretaria Municipal de Governo	300.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.130.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.204.653,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.130.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	63.868.050,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos	3.665.400,00
Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento	690.000,00
Secretaria Mun. de Esporte, Turismo e Lazer	1.420.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	1.780.000,00
Secretaria Municipal do Patrimônio e Arquivo Público	700.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública	820.000,00
Fundo Municipal de Saúde	13.904.516,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.279.900,00
Fundo Municipal de Previdência Social	6.252.500,00
Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMPDEC	150.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA	140.000,00
Fundo Municipal de Cultura	170.000,00
Reserva de Contingência	5.283.684,00
Total Geral	113.166.703,00



Discriminando por funções a Lei Orçamentária para 2025, fixa a despesa Pública na seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Legislativa	3.008.000,00
Administração	8.391.535,00
Segurança Pública	150.000,00
Assistência Social	2.549.900,00
Previdência Social	3.329.800,00
Saúde	15.684.516,00
Educação	63.868.050,00
Cultura	170.000,00
Urbanismo	2.995.400,00
Saneamento	370.000,00
Agricultura	690.000,00
Energia	200.000,00
Transporte	100.000,00
Desporto e Lazer	1.420.000,00
Encargos Especiais	2.033.300,00
Reserva de Contingência	8.806.384,00
Total Geral	113.166.703,00

3.2. DA DESPESA AUTORIZADA

A despesa autorizada final foi de **144.363.167,49** (cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

3.3. DA DESPESA EMPENHADA

O total empenhado no exercício de 2025 foi de **144.363.167,49** (cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), demonstrados abaixo por categorias econômicas e por Poderes do Município de Beruri.

CATEGORIAS ECONÔMICAS	
1 - DESPESAS CORRENTES	122.526.036,75
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	62.485.190,42
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	60.040.846,33
2 – DESPESAS DE CAPITAL	21.837.130,74
2.1 – Investimentos	20.191.948,96
2.2 – Amortização da Dívida	1.645.181,78
3 – TOTAL GERAL (1+2)	144.363.167,49



4. DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Os Demonstrativos Contábeis, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, devem ser extraídos dos registros e documentos que compõem o sistema contábil e guardar observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e, ainda, propiciar o suficiente entendimento do que cumpre demonstrar.

Segundo art. 101 da Lei Federal 4.320/64, os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15.

4.1. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário de acordo com o artigo 102 da Lei n.º 4.320/64 “demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas”, que demonstramos a seguir sinteticamente:

1 – Receita Prevista	113.166.703,00
2 – Receita Arrecadada	135.960.803,01
3 – Excesso de Arrecadação	22.794.100,01
4 – Despesa Fixada	113.166.703,00
5 – Despesa Executada	144.254.262,13
6 – Saldo Orçamentário	-8.402.364,48

4.2. DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro é a demonstração das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, conjugados com os saldos, em espécie, provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Apresentamos a seguir uma síntese do resultado da execução financeira do Município.

1 – Receita Orçamentaria	135.960.803,01
2 – Transferências Financeiras Recebidas	3.106.380,66
3 - Recebimento Extra – Orçamentário	9.497.005,04
4 – Saldo do Exercício Anterior	12.674.848,05
Total dos Ingressos	161.239.036,76
5 – Despesa Orçamentaria	144.363.167,49
6 – Transferências Financeiras Concedidas	3.106.380,66
7 – Pagamento Extra - Orçamentaria	9.502.900,99
8 – Saldo para o Exercício Seguinte	4.333.022,65
Total dos Dispêndios	161.305.471,79



4.3. DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia as contas de ativo (bens e direitos) e passiva (obrigações), indicando a situação patrimonial líquida do Município.

Apresentamos a seguir uma síntese do Balanço, onde fica evidenciado através do Resultado Acumulado, com um saldo patrimonial de 2025, no valor de **R\$ 5.279.351,34** (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Demonstramos a seguir, de forma detalhada, a apuração do Saldo Patrimonial, resultante da apuração do superávit/déficit Financeiro e Permanente.

1 Ativo Circulante	52.950.132,28
2 Ativo Não Circulante	97.767.206,38
3 Total do Ativo (1+2)	150.717.338,66
4 Passivo Circulante	6.300.749,06
5 Passivo Não Circulante	137.547.865,57
6 Total do Passivo (4+5)	143.848.614,63
7 Patrimônio Líquido	13.489.043,12
8 Total do Passivo Geral (6+7)	157.337.657,75

4.4. DA DÍVIDA ATIVA

A Dívida Ativa compreende os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não, exigível pelo transcurso do prazo para os seus pagamentos após a apuração de sua liquidez e certeza.

Na Dívida Ativa estão registrados valores referentes ao exercício que apresenta um crédito a favor do Município no total de **R\$ 65.350,26** (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), valores estes em curto prazo.

Não houve remissão/anistia de débitos inscritos em Dívida Ativa no exercício de 2025.

4.5. DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O Balanço Patrimonial registra o montante geral de **R\$ 87.356.280,52** (oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) sendo que desse valor, **R\$ 21.739.945,48** (vinte e um milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) representam o



montante relativo aos Bens Móveis e **R\$ 70.567.610,51** (setenta milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e um centavos), de Bens Imóveis.

O município não concluiu até 31 de dezembro o Inventário geral dos Bens Móveis e Imóveis, conforme estava previsto para este exercício.

4.6. DA DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada do Município é de **R\$ 5.661.593,77** (cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), representada por:

DÍVIDA FUNDADA	
Entidades Credoras	
INSS – Débito Parcelado	1.592.828,35
RFB - SISOOBRA	59.122,64
JUROS DE CONTRATOS	161.816,89
FORNECEDORES A PAGAR	1.549.585,57
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS	2.298.240,32
TOTAL	5.661.593,77

DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O demonstrativo das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, aumentativas e diminutivas (VPA e VPD), e indicará o resultado patrimonial do exercício, conforme demonstramos sinteticamente, a seguir:

O resultado acrescido do total das variações diminutivas de **R\$ 129.949.674,72** (cento e vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), constituem o resultado patrimonial de 2025, representado na Variações Patrimoniais pelo Total das variações aumentativas que totaliza o valor de **R\$ 155.724.950,48** (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

Os Balanços e Demonstrativos que compõe esta Prestação de Contas detalham, de forma clara e objetiva, todas as despesas realizadas no exercício de 2025.



1-VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - VPA	155.724.950,48
1.1-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.000.155,62
1.2-Contribuições	3.158.925,04
1.3-Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	379.271,76
1.4-Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	901.782,11
1.5-Transferencias e Delegações Recebidas	135.378.316,49
1.6-Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	9.499.248,64
2-VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS – VPD	129.949.674,72
2.1-Pessoal e Encargos	59.363.340,50
2.3-Benefícios Previdenciários e Assistenciais	3.143.301,23
2.4-Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	58.117.577,77
2.5-Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	5.289,86
2.6-Transferencias e Delegações Concedidas	7.999.019,82
2.7-Tributárias	513.225,29
2.8-Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	807.920,25
3-RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERAVIT)	25.775.275,76
4. TOTAL	155.724.950,48

O demonstrativo das Variações Patrimoniais Qualitativas demonstra as variações na composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido, são eles:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	
1-INCORPORAÇÃO DE ATIVOS (2)	20.391.948,96
1.1-Investimentos	20.391.948,96
2-DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	1.645.181,78
2.1-Amortização da Dívida	1.645.181,78

6. DOS GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao art.169 da Constituição Federal e art.19, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, a despesa total com pessoal para o Município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% da Receita Corrente Líquida, sendo que 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

O total da despesa com pessoal, conforme determina o art. 18 § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000, é apurado somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

A mesma Lei determina que, na apuração dos limites, não deverão ser computadas as despesas decorrentes de Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária, Decisão Judicial, Exercícios Anteriores, Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.



O Município de Beruri apurou um gasto do Poder Executivo e Legislativo no montante de **R\$ 59.042.988,77** (cinquenta e nove milhões, quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) que corresponde ao percentual de **50,52%**.

7. DOS GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

No que se refere aos gastos com Educação a Constituição Federal prevê em seu artigo 212, que o “Município aplicará anualmente 25%, das receitas resultantes de Impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino”.

No art. 69 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também está expressamente contido, em consonância com o que determina o artigo 212 da Constituição da República, que os Estados aplicarão, no mínimo, 25% da receita de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Receita resultante de impostos e de transferências, arrecadada no exercício de 2025, atingiu o montante de **R\$ 45.907.226,95** (quarenta e cinco milhões, novecentos e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) tendo como valor mínimo para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino a quantia de **R\$ 3.642.700,98** (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos reais e noventa e oito centavos). A Prefeitura atingiu o % de 37,84

7.1. DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

O valor recebido à conta do FUNDEB alcançou **R\$ 47.977.573,00** (quarenta e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e zero centavos), acrescido de rendimentos bancários no valor de **R\$ 130.289,60** (cento e trinta mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

O Município de Beruri contabilizou como despesa com remuneração de profissionais do magistério o valor de **R\$ 36.445.190,68** (trinta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa reais e sessenta e oito centavos).

Constata-se, portanto, que o Município de Beruri aplicou **75,91%** do valor recebido a título de FUNDEB em remuneração dos Profissionais da Educação Básica, observando o disposto no art. 26, § 2º da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Na Complementação do União FUNDEB VAAT, na Educação Infantil, o Município atingiu o percentual de **75,06%**, em conformidade com o artigo 28 da Lei Federal nº 14.113/2020.



Na complementação da União FUNDEB VAAT, percentual mínimo de 15% (despesa de capital), o Município atingiu **23,12%** em conformidade com o artigo 27 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Junto a esta Prestação de Contas é encaminhado o Balancete do FUNDEB e os Demonstrativos de Aplicação de Recursos na Educação e no FUNDEB, conforme estabelece a Resolução 11/2012-TCE.

8. DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

De acordo com o art.77, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Municípios aplicarão anualmente no mínimo 15% do produto da arrecadação de impostos e transferências nas ações e serviços públicos de saúde do Município.

O valor da receita para determinar aplicação dos recursos com a saúde foi de **R\$ 43.066.163,74** (quarenta e três milhões, sessenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), devendo ser gasto com a saúde o mínimo de **R\$ 6.459.924,56** (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

A Prefeitura aplicou o valor de **R\$ R\$ 6.990.605,27** (seis milhões, novecentos e noventa mil, seiscentos e cinco reais e vinte e sete centavos), perfazendo assim um percentual de **16,23%**.

Acompanha este Balanço, o Demonstrativo de Recursos aplicados na Saúde.

9. DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A partir do exercício de 2000, o cálculo da Receita Corrente Líquida anual passou a ser efetuado com base na Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O valor da RCL de 2025 foi de **R\$ 130.418.498,76** (cento e trinta milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

10. DOS RESTOS A PAGAR

Para atendimento do Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas, expresso no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas inscritas em Restos a Pagar – Processados e Não Processados – deverão estar, ao final de cada exercício financeiro, cobertas pela disponibilidade constante nas contas de caixa e equivalentes de caixa, possibilitando seu pagamento no exercício seguinte.

As Disponibilidades de Caixa e Bancos e o saldo total de Restos a Pagar existente em 31 de dezembro de 2025, estão demonstrados respectivamente no Balanço Financeiro e na relação de Restos a Pagar que compõe esta Prestação de Contas.



A regra do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, foi obedecida visto que as disponibilidades de caixa foram suficientes para o pagamento no exercício seguinte, da totalidade dos Restos a Pagar existentes no final do exercício de 2025.

11. DAS LICITAÇÕES

A Licitação é procedimento administrativo disciplinado pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além da Constituição do Estado do Amazonas (Art. 105, § 6º), cuja finalidade é selecionar a proposta mais vantajosa para as contratações do interesse da Administração Pública.

A despesa empenhada em 2025, mediante as diversas modalidades de licitações, se apresenta consolidada nos Anexos I e II da Resolução 27/2013-TCE, parte integrante dessa prestação de contas anual.

12. DOS CONTRATOS

Os ajustes contratuais atenderam aos preceitos legais, precisamente ao disposto no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93 e estão relacionados no Anexo III da Resolução 27/2013-TCE, anexo a esta prestação de contas.


13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após extensa narrativa, conclui-se que o presente Balanço Geral, teve a sua elaboração conforme as determinações legais que regulam a matéria, estando integrada, portanto, com todos os anexos previstos no art. 10 da Lei Complementar n.º 06 de 22 de janeiro de 1991 e conforme as determinações da Resolução 11/2012 e 27/2013-TCE.

Assim sendo, procuramos retratar no presente relatório, os principais aspectos da gestão, ocorridos no exercício ora encerrado, com clareza e objetividade, pondo-nos à disposição dessa Augusta Corte de Contas, para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Apresentamos a V.Exa. protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Beruri (AM), 31 de dezembro de 2025.


EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri